



Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta





Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DAS CONDUTAS	8
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO	10
CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES	12
CAPÍTULO VIII - DA INTERRUÇÃO E NULIDADE	12
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento regula a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Ética e Conduta da Fundação Viva de Previdência e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

Parágrafo único. Este Regimento será aplicado supletivamente às regras do Estatuto e Regimento Interno da Fundação Viva de Previdência, observando-se ainda o Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Ética e Conduta será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com a seguinte composição:

- I. 3 (três) membros eleitos e 1 (um) suplente eleito pelo Conselho Deliberativo;
- II. 1 (um) membro eleito e 1 (um) suplente eleito pelo Conselho Fiscal; e
- III. 1 (um) membro eleito pelos empregados e 1 (um) suplente eleito da Fundação Viva de Previdência.

§ 1º. O membro eleito dos empregados será escolhido através de eleição direta organizada pela Diretoria Executiva, em processo eleitoral por ela regulamentado.

§ 2º. No caso de inexistência de candidatos, a Diretoria Executiva deverá indicar o membro que irá compor o Comitê de Ética e Conduta.

Art. 3º. É vedada a indicação ou a eleição para o Comitê de Ética e Conduta de Diretores, Gerentes e Coordenadores.

Art. 4º. Os membros representantes dos empregados, titular e suplente, no Comitê de Ética e Conduta terão estabilidade desde a sua posse até 12 (doze) meses, após o término de seu mandato. Salvo se caracterizada violação às disposições contidas no Código de Ética e Conduta ou neste Regimento.

Art. 5º. A estabilidade é assegurada ao membro, titular e suplente, e que tenha participado de pelo menos 2/3 das reuniões ocorridas até o momento da alegação da estabilidade, ressalvadas as ausências decorrentes de afastamentos amparados na legislação da previdência social, trabalhista ou devidamente justificadas e aceitas pelos demais membros do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 6º. Pelo fato de participarem do Comitê, nenhum de seus membros poderá sofrer qualquer prejuízo aos seus direitos ou prerrogativas funcionais, pelos atos praticados na vigência do mandato.

Art. 7º. O Comitê de Ética e Conduta deverá ser constituído no início de cada mandato e os membros exercerão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Art. 8º. O Comitê de Ética e Conduta poderá requisitar às unidades estruturais da Fundação o suporte técnico-administrativo, necessário ao desempenho de suas atribuições, podendo, inclusive, solicitar parecer jurídico para substanciar suas ações.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Ética e Conduta deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. reputação ilibada;
- II. reconhecida experiência em atividades relacionadas com a previdência complementar;
- III. não ter sofrido condenação criminal;
- IV. não ter sofrido condenação administrativa por infração da legislação trabalhista e da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como agente público;





V. não possuir, sob qualquer forma, demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Fundação, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados; e

VI. não ter sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de infração ao Código de Ética e Conduta da Fundação Viva de Previdência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. O membro titular e seu suplente eleitos pelos empregados da Fundação Viva de Previdência deverão fazer parte do quadro de empregados há pelo menos 12 (doze) meses, devendo ainda ser participante ou assistido dos planos de previdência administrados pela Fundação, há pelo menos 12 (doze) meses.

§ 2º. Os conselheiros membros do Comitê de Ética e Conduta deverão preencher os requisitos básicos para a investidura e permanência no exercício do mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal previstos no Estatuto e Regimento Interno da Fundação Viva de Previdência.

Art. 10. A perda do mandato deverá ocorrer nas seguintes situações:

I. renúncia;

II. ausência não justificada por pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas;

III. quebra de sigilo;

IV. condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa transitada em julgado;

V. condenação administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como agente público;

VI. perda das condições que deram origem à indicação ou eleição; e

VII. cometer infração por inobservância dos preceitos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

Art. 11. O suplente atuará pelo restante do mandato do membro titular do Comitê.

Art. 12. Os membros do Comitê de Ética e Conduta, por serem empregados e/ou Conselheiros, não devem receber nenhum benefício, salário ou qualquer outro tipo de remuneração, por exercerem, temporariamente, o cargo de membro do referido Comitê.

Parágrafo único. Qualquer tipo de remuneração recebida pelos membros do Comitê de Ética e Conduta deverá ser de suas atividades rotineiras e pelas quais forem contratados ou exercendo mandato nos Conselhos.

Art. 13. Todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação necessárias à realização dos trabalhos do Comitê de Ética e Conduta serão suportadas pela Fundação, recomendada a racionalização dos custos logísticos e observadas as normas internas.

Art. 14. Caberá à Fundação Viva de Previdência arcar com as despesas decorrentes da defesa dos membros do Comitê de Ética e Conduta em virtude de atos praticados no regular exercício de suas atribuições.

Art. 15. O Comitê de Ética e Conduta deverá eleger 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, e seus respectivos substitutos, nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

I. administrar e supervisionar a aplicação e observância do Código de Ética e Conduta, bem como dirimir dúvidas a respeito da sua interpretação;

II. manter atualizado o Código de Ética e Conduta da Fundação, submetendo ao Conselho Deliberativo as suas alterações;

III. fomentar o comportamento ético;

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





- IV.** recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações preventivas e corretivas que visem a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas e questões éticas;
- V.** avaliar as medidas de aprimoramento sugeridas pelo SINDAPP/ABRAPP/PREVIC e demais órgãos que tratem da matéria do Código de Ética e Conduta e deste Regimento, ambos da Fundação;
- VI.** realizar estudos, apresentações e seminários no âmbito da Fundação Viva de Previdência, relativamente às condutas éticas;
- VII.** orientar o estabelecimento de convênios de cooperação técnica com terceiros, visando a adoção de códigos de ética setoriais e operacionais;
- VIII.** demandar e ou elaborar manuais e materiais de divulgação de códigos, procedimentos, decisões e comunicados relativamente às condutas éticas no ambiente da Fundação Viva de Previdência;
- IX.** dar ciência ao SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – sobre as denúncias ou informações, após concluída a apuração interna realizada pela Fundação, acerca de condutas de dirigentes ou ex-dirigentes que possam configurar descumprimento do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, exclusivamente para que o SINDAPP proceda à sua avaliação interna quanto ao eventual enquadramento ou não ao referido Código, sem que isso implique apuração, revisão, interferência ou qualquer forma de intervenção nas decisões e processos da Fundação;
- X.** propor ao Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- XI.** propor ao SINDAPP/ABRAPP aperfeiçoamentos do Código de Condutas Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar;
- XII.** requerer à Presidência do Conselho Deliberativo a contratação de especialista para assessorá-lo, em situações específicas;
- XIII.** realizar diligências, requerer informações e documentos e ouvir testemunhas, diretamente ou por intermédio de profissionais ou técnicos indicados por ele;
- XIV.** encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer contendo recomendação de arquivamento, quando não configurada a infração, recomendação de aplicação da penalidade ou se concluir pela manifesta improcedência;
- XV.** apurar a existência de infração ao disposto neste Código de Ética e Conduta, diante de denúncia ou indício de irregularidade;
- XVI.** dar ciência ao investigado de apuração em curso, dando-lhe direito de ampla defesa, mantendo o sigilo da fonte;
- XVII.** eleger o seu Coordenador e Secretário e seus respectivos substitutos; e
- XVIII.** avaliar casos omissos ou eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento e do Código de Ética e Conduta da Fundação.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Conduta:

- I.** representar o Comitê de Ética e Conduta;
- II.** convocar membros titulares e suplentes e presidir as reuniões;
- III.** encaminhar o debate sobre a necessidade de designar um relator para processos instaurados e realizar durante a reunião a eleição deste para exame da matéria;
- IV.** orientar os trabalhos, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V.** solicitar informações a respeito de matérias sob exame;
- VI.** requerer manifestação jurídica, quando necessário, antes da instrução de matéria para deliberação do Comitê de Ética e Conduta;
- VII.** propor ao Conselho Deliberativo o calendário anual de reuniões, elaborado na primeira reunião anual a

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





ser realizada;

VIII. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IX. encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Ética e Conduta;

X. dar execução às deliberações do Comitê de Ética e Conduta;

XI. convidar quando a pessoa, não for vinculada à Fundação, ou convocar, qualquer pessoa que atue no âmbito da Fundação, e/ou autorizar a presença em reuniões de pessoas que possam contribuir, por si ou por entidades que representem, para a boa condução dos trabalhos; e

XII. decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê de Ética e Conduta, quando não for possível a deliberação na forma disposta neste Regimento.

Art. 18. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Ética e Conduta será feita pela Presidência do Conselho Deliberativo, de ofício ou por solicitação de seu Coordenador, ou excepcionalmente, no seu impedimento ou suspeição, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I. secretariar as reuniões; e

II. elaborar relatórios e atas das reuniões.

Art. 20. O apoio administrativo e logístico ao Comitê de Ética e Conduta será prestado pela Coordenação do Conselho Deliberativo, a quem compete:

I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de reunião extraordinária;

II. preparar e distribuir materiais das reuniões;

III. organizar e manter sob sua guarda, de forma sigilosa, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Ética e Conduta;

IV. controlar as pendências, manifestações e proposições do Comitê de Ética e Conduta;

V. prestar apoio administrativo e logístico para a convocação dos membros do Comitê de Ética e Conduta e quaisquer outros participantes que necessitem ser convidados e ou convocados; e

VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 21. São deveres dos membros do Comitê de Ética e Conduta:

I. comparecer integralmente às reuniões do Comitê de Ética e Conduta, justificando eventual ausência, impedimento ou suspeição;

II. informar ao respectivo suplente sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência, impedimento ou suspeição;

III. manter sigilo, não fornecendo, por nenhuma forma, informações acerca das matérias e de processo administrativo e disciplinar analisados no âmbito do Comitê, exceto nos casos previstos neste Regimento;

IV. declarar aos demais membros impedimento ou suspeição nos trabalhos do Comitê de Ética e Conduta;

V. eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

VI. analisar e apropriar-se previamente da documentação recebida no Comitê;

VII. requerer ao Coordenador a convocação de reuniões extraordinárias, de forma justificada; e

VIII. solicitar ao Coordenador a inclusão de temas urgentes extra pauta, de forma justificada.

Art. 22. Dá-se o impedimento ou a suspeição do membro, que o impossibilita de atuar em determinado procedimento, quando:

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria, no processo ou em seu resultado, inclusive quando houver recebimento de presentes ou atuação de quaisquer das partes;
- II. for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciante, denunciado ou do investigado;
- III. tiver vínculo com denunciante, denunciado ou investigado, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, representante legal ou litigante;
- V. for amigo íntimo ou notório desafeto;
- VI. for credor ou devedor;
- VII. ter vínculo de subordinação, trabalhar diretamente com o denunciado ou em área onde os fatos aconteceram; e
- VIII. for sócio, membro da direção ou administração de pessoa jurídica que seja parte no processo.

§ 1º. Considera-se também hipótese de suspeição qualquer outra circunstância que, por sua natureza, possa suscitar dúvida sobre a imparcialidade do membro para atuar no caso concreto, como:

- I. ter aconselhado ou participado de forma ativa, direta ou indireta, na situação que gerou a denúncia ou o objeto da apuração;
- II. ter manifestado publicamente opinião ou pré-julgamento sobre os fatos ou as partes envolvidas;
- III. ter recebido, para si ou para pessoa de sua família, dádivas ou vantagens indevidas relacionadas ao caso; e
- IV. ser devedor ou credor, em situações não abrangidas pelo inciso III, alínea “c”, deste artigo, que possam afetar a imparcialidade.

§ 2º. O membro que se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição listadas neste artigo, ou em outras que possam comprometer sua imparcialidade, tem o dever de declarar-se impedido ou suspeito e abster-se de atuar no processo, conforme art. 21, inciso V.

§ 3º. A arguição de impedimento ou suspeição de um membro poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas no processo ou por outro membro do Comitê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento do fato que a motive.

§ 4º. Recebida a arguição, o Comitê de Ética e Conduta deliberará sobre ela em reunião, garantindo ao membro arguido o direito de manifestação prévia e afastando-o da deliberação respectiva. Acolhida a arguição, o membro será substituído por seu suplente exclusivamente para o processo em questão.

Art. 23. Os membros do Comitê de Ética e Conduta não podem se manifestar interna ou publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação do Comitê.

Art. 24. As denúncias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética e Conduta têm sua tramitação em caráter reservado até a deliberação final, que deve ser divulgada por ementa, de forma restrita, ao denunciante, ao denunciado, ao diretor responsável pela área em que lotado o denunciado, ao Conselho Deliberativo, se for o caso, e à área de recursos humanos, para registro na ficha funcional, caso o denunciado seja empregado da Fundação.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Comitê de Ética e Conduta reunir-se-á, observado o disposto no artigo 18 deste Regimento Interno.

- I. ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado anualmente, devendo ser realizada no mínimo 1

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





(uma) reunião semestral; e

II. extraordinariamente, por convocação da Presidência do Conselho Deliberativo, de ofício, por proposta de seu Coordenador, ou por deliberação da maioria absoluta.

Art. 26. A convocação das reuniões será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de reuniões extraordinárias, devendo constar a pauta e os documentos que as instruem.

§ 1º. As reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por videoconferência, em local e por meios que preservem o sigilo das matérias tratadas.

§ 2º. As reuniões se instalarão com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º. Em caso de empate nas votações, o voto do Coordenador do Comitê de Ética e Conduta prevalecerá como voto de qualidade.

§4º. As reuniões serão lavradas atas que serão mantidas em arquivo digital junto à Coordenadoria do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DAS CONDUTAS

Art. 27. O processo administrativo disciplinar será desenvolvido com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I. proteção à honra e à imagem do denunciado;

II. proteção à identidade do denunciante, que será mantida sob reserva;

III. independência, igualdade das partes, livre convencimento e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos;

IV. manutenção da confidencialidade quanto às apurações de infrações, documentos e teor dos respectivos relatórios do Comitê de Ética e Conduta;

V. discricionariedade nas apurações que se fizerem necessárias; e

VI. não atuação de forma isolada de qualquer membro, sem o consentimento formal do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 28. Não poderá participar do processo de apuração o membro do Comitê de Ética e Conduta que:

I. se considerar ou for considerado pelo Comitê de Ética e Conduta interessado no julgamento;

II. for cônjuge ou parente, até terceiro grau ou existir vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada ou de qualquer pessoa envolvida no processo; ou

III. quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração.

Art. 29. A denúncia deverá conter:

I. a descrição detalhada do fato;

II. a identificação das partes envolvidas, denunciante, denunciado e testemunhas, quando pertinente;

III. apresentação ou indicação das provas que serão avaliadas, quando pertinente; e

IV. identificação do denunciante.

Parágrafo único. É assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, sendo permitido o recebimento de denúncias anônimas, cujo acolhimento será avaliado previamente pelo Comitê de Ética e Conduta.

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





Art. 30. Qualquer pessoa abrangida por este Regimento que fizer denúncia infundada ou de má-fé estará sujeito às penalidades do Código de Ética e Conduta.

Art. 31. Toda e qualquer denúncia deverá ser encaminhada por meio do Canal de Denúncias disponível no site da Fundação Viva, que assegurará o anonimato e o sigilo das informações prestadas, bem como o registro eletrônico e o protocolo de acompanhamento da manifestação.

§ 1º O Comitê de Ética e Conduta constituirá a primeira instância responsável pela análise preliminar quanto ao cabimento da denúncia, observando os princípios da imparcialidade, confidencialidade e celeridade.

§ 2º O Comitê poderá solicitar apoio técnico de áreas internas ou de especialistas designados, sempre que necessário para análise da denúncia.

§ 3º Recebida a denúncia, o Comitê fará juízo prévio de admissibilidade, podendo determinar o arquivamento quando:

- I. não houver elementos mínimos para apuração;
- II. o conteúdo estiver fora do escopo do Código de Ética e Conduta ou deste Regimento Interno; ou
- III. houver indícios de má-fé ou uso indevido do canal.

§ 4º As denúncias admitidas serão processadas com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade, assegurando-se ao denunciado o direito de acesso às informações e de manifestação prévia à decisão final.

Art. 32. Nas hipóteses em que uma conduta possa se configurar infração ao Código de Ética e Conduta, o Comitê atuará como instância de análise e julgamento, mesmo que já tenha havido aplicação de penalidades por quaisquer outras instâncias da Fundação Viva de Previdência que tenham esta competência.

Art. 33. Condutas tipificadas como infração ou crime pela legislação serão encaminhadas para avaliação e julgamento seja dos órgãos supervisores e fiscalizadores, judiciais ou outras entidades competentes.

Art. 34. Se a denúncia não for acatada por avaliação do Comitê de Ética e Conduta, este elaborará proposta de arquivamento por meio de relatório, o qual deverá conter os elementos de convicção necessários e será submetido ao plenário do Conselho Deliberativo, que deverá aprovar ou não.

§ 1º. Sendo aprovada a proposta de não acatamento da denúncia, a Presidência do Conselho Deliberativo determinará a sua baixa e o arquivamento.

§ 2º. Sendo deliberado pela instalação do Processo Administrativo Disciplinar, proceder-se-á na forma deste Regimento. Caso contrário, determinará a sua baixa e o arquivamento.

Art. 35. Na hipótese de a denúncia ser formulada denunciando conduta de conselheiro que esteja investido na Presidência do Conselho Deliberativo, o seu recebimento e a avaliação de cabimento seguirão o fluxo estabelecido no art. 31, garantindo o tratamento independente e sigiloso.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Conduta, após o juízo prévio de admissibilidade, apresentará relatório ao Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte, informando sobre o acatamento ou não da denúncia.

Art. 36. A instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito dos Conselhos poderá, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, ensejar o afastamento preventivo do conselheiro das atividades, quando sua permanência puder comprometer a apuração, influenciar testemunhas, oferecer risco à Fundação ou a terceiros, ou gerar embaraço às atividades institucionais, quando envolver empregado da Fundação, ser promovido o imediato encaminhamento da decisão ao setor de Recursos Humanos para adoção das providências cabíveis.

§ 1º O afastamento preventivo de membro do Comitê de Ética e Conduta poderá ser determinado pelo Conselho Deliberativo, de forma excepcional e devidamente fundamentada, mediante proposta do próprio Comitê, quando a permanência do membro possa comprometer a lisura da apuração.

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





§ 2º Antes da deliberação sobre o afastamento preventivo, o membro denunciado deverá ser notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação prévia, salvo nos casos em que a urgência devidamente fundamentada inviabilize a sua oitiva prévia.

§ 3º. O afastamento preventivo não implicará prejuízo à remuneração percebida em razão do cargo originário.

§ 4º. Caso o processo administrativo atinja o conselheiro que estiver exercendo a Presidência do Conselho Deliberativo, este será sucedido por seu substituto eventual durante o período de afastamento, nos termos do Estatuto.

§ 5º O afastamento terá caráter temporário e cessará automaticamente com o término do processo de apuração ou com a decisão final sobre a denúncia.

§ 6º O afastamento não implicará prorrogação de mandato, observando-se o prazo regular de término previsto para o cargo ocupado.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO

Art. 37. O processo será instaurado respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 38. As denúncias encaminhadas nos termos do art. 31, após análise de admissibilidade, quando demandarem apuração pelo Comitê de Ética e Conduta, ensejarão a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, cujo prazo para conclusão será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 1º. Instaurado o processo, o Coordenador do Comitê de Ética e Conduta notificará o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhe indicar ou apresentando as provas necessárias à sua defesa.

§ 2º. Havendo a recusa em receber a citação ou na hipótese de o denunciado estar em lugar incerto e não sabido, após comprovadas as tentativas de localizá-lo e notificá-lo no trabalho e no local declarado como de sua residência, devendo os fatos serem consignados nos autos do processo.

§ 3º. Uma vez ocorrido o disposto no parágrafo anterior, o Comitê deverá promover a notificação do denunciado por edital, a ser publicado uma única vez em jornal de grande circulação no local do último domicílio conhecido, bem como por outro meio eletrônico admissível, que possibilite a ampla divulgação e o registro da tentativa de comunicação.

§ 4º. O Comitê de Ética e Conduta poderá requisitar os documentos que entendam necessários à instrução probatória, promover diligência e, sempre que necessário, solicitar parecer de especialista, bem como fixar prazos para atendimento.

§ 5º. O Comitê de Ética e Conduta poderá, caso julgue necessário, solicitar informações, entrevista, reunião virtual, convidar para reunião presencial ou outro meio que entender pertinente, pessoas envolvidas ou especialistas, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre as questões aduzidas pelas partes.

§ 6º. Concluída a instrução do processo, será eleito um membro do Comitê de Ética e Conduta como relator, que se manifestará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e encaminhará seu relatório ao Colegiado, que proferirá decisão conclusiva e fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do relatório.

Art. 39. Qualquer membro poderá requerer vistas dos autos ou apresentar voto em separado, desde que o faça de forma fundamentada, devendo constar em ata a justificativa e o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a devolução dos autos.

Parágrafo único. O pedido de vistas suspenderá o prazo de deliberação, assegurando-se tempo hábil para análise e manifestação fundamentada do membro que o requereu.

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





Art. 40. As deliberações do Comitê de Ética e Conduta serão tomadas por maioria simples de votos, devendo eventuais votos divergentes constar expressamente em ata e, quando houver, ser anexados ao respectivo parecer.

Art. 41. A conclusão e sugestões do Comitê de Ética e Conduta serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 42. Da decisão proferida pelo Comitê de Ética e Conduta, que conclua pela responsabilização do denunciado, ou não, conforme o caso requerer, caberá pedido de reconsideração tanto pelo denunciado como pelo denunciante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

§1º Uma vez rejeitado o pedido de reconsideração pelo Comitê de Ética e Conduta, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Coordenador do Comitê de Ética e Conduta, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo, juntamente com as contrarrazões do Comitê, para julgamento.

§ 3º. O pedido de reconsideração ou recurso terá efeito suspensivo em relação à aplicação da sanção recomendada pelo Comitê, até sua deliberação final pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. As decisões do Comitê de Ética e Conduta deverão:

- I. declarar se houve ou não violação do Código de Ética e Conduta da Fundação Viva de Previdência;
- II. indicar os dispositivos legais e regulamentares porventura infringidos; e
- III. indicar a(s) sanção (ões) recomendada (s), havendo infração (ões) cometida(s).

§ 1º. Encerrados os trabalhos, o Comitê de Ética e Conduta apresentará ao Conselho Deliberativo o Relatório Final, que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do denunciado.

Art. 44. O Comitê de Ética e Conduta notificará as partes interessadas do dia e hora da sessão plenária do Conselho Deliberativo na qual o Relatório Final será apreciado.

Art. 45. O Conselho Deliberativo deliberará em última instância administrativa sobre o Relatório Final, proferindo decisão definitiva no âmbito da Fundação, da qual não caberá novo recurso administrativo, podendo:

- I. acatar integralmente o Relatório Final e a sanção proposta pelo Comitê;
- II. acatar o Relatório Final, mas reformar a sanção proposta, mantendo a responsabilização;
- III. rejeitar o Relatório Final, declarando a inocência do denunciado; e
- IV. determinar novas diligências para elucidação dos fatos.

Art. 46. O Conselho Deliberativo, após decisão final proferida, lavrará o termo circunstanciado que será juntado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. Anunciado o resultado pela Presidência do Conselho Deliberativo, as partes serão formalmente notificadas.

§ 2º. Sendo declarado o resultado final, os autos serão arquivados.

§ 3º. Por decisão do Conselho Deliberativo caberá revisão do Processo Administrativo Disciplinar nos termos deste Regimento, desde que existam, comprovadamente, novos elementos relevantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão anterior.

Art. 47. Ao autor da denúncia, ao denunciado e ao representando legal, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de ter vista dos documentos e deles obter cópia, podendo receber cópias digitais sem ônus ou físicas às suas expensas, mediante requerimento formalizado ao Comitê de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





Art. 48. Assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório, a violação de dispositivo sujeitará o infrator que integre o quadro de conselheiros, dirigentes e empregados às seguintes sanções:

- I. advertência ou censura ética – para infrações leves;
- II. suspensão, em se tratando de dirigentes ou empregados, observada a legislação aplicável vigente – para infrações graves;
- III. suspensão de comparecimento em até 2 (duas) reuniões seguidas para conselheiros – para infrações graves; e
- IV. demissão, desligamento em se tratando de empregados, dirigentes, prestadores de serviços ou perda do mandato para conselheiros, sem prejuízos das sanções civis e penais – para infrações gravíssimas.

Art. 49. Para os efeitos do disposto acima, considera-se:

- I. infrações leves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, atentam contra os princípios da Fundação, resultando em danos temporários à sua imagem;
- II. infrações graves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação, incluindo, mas não se limitando, agressão verbal, ofensas, condutas desrespeitosas, ou qualquer comportamento incompatível com os princípios de urbanidade e respeito institucional; e
- III. infrações gravíssimas: as infrações que, tipificadas em lei como crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação, incluindo, mas não se limitando, a prática de agressão física, calúnia, difamação, injúria ou outras condutas de extrema gravidade.

Art. 50. O conselheiro ou empregado membro do Comitê de Ética e Conduta que cometer infração por inobservância dos preceitos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta será substituído.

Art. 51. O conselheiro que perder o seu mandato por infringência de natureza ética, apurada em Processo Administrativo Disciplinar, ficará impedido de participar dos Conselhos da Fundação nos próximos dois mandatos.

Art. 52. Não será admitida qualquer retaliação a integrante da Fundação que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VIII - DA INTERRUÇÃO E NULIDADE

Art. 53. O Processo Administrativo Disciplinar não será interrompido pela demissão a pedido ou de ofício, desligamento, renúncia ou fim do mandato do conselheiro, ficando este sujeito à aplicabilidade de todas as penalidades previstas cabíveis, devendo ao Conselho Deliberativo comunicar ao interessado ou seu representante legal.

§1º. Se as penalidades deliberadas, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar, perderem o objeto ou eficácia - prejudicadas por inexistência da situação fática em consequência de demissão a pedido ou de ofício, desligamento renúncia ou substituição do conselheiro denunciado somente proceder-se-á o registro do resultado final da apuração nos registros administrativos.

§ 2º. As providências de que trata este artigo serão sugeridas após o rito processual pelo Comitê de Ética e Conduta por meio de Relatório Final e submetidas à deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 54. A nulidade do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada a qualquer elemento que comprometa a lisura do processo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. No caso de empregados, após o devido trâmite, a aplicação de sanção cabe ao Diretor-Presidente da

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF





Fundação Viva de Previdência.

Art. 56. No caso de Diretores e Conselheiros, as sanções caberão à Presidência do Conselho Deliberativo, após deliberação do pleno.

Art. 57. Os prazos previstos neste Regimento Interno poderão ser prorrogados, a critério do Comitê de Ética e Conduta, sempre que houver razão fundamentada.

Art. 58. O Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta poderão ser revisados periodicamente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização em razão de mudanças legais, regulamentares ou institucionais, assegurando sua adequação e efetividade.

Art. 59. Os casos omissos ou eventuais dúvidas suscitadas da aplicação deste Regimento, deverão ser resolvidos em primeira instância pelo Comitê de Ética e Conduta e em segunda instância, se necessário, pelo Conselho Deliberativo.

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trecho 03, conjunto 03, bloco E, salas 409 a 416 - 70.610-053 - Brasília - DF

